



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 1.169/2022**, de 17 de Fevereiro de 2022

**“PROMOVE A REVISÃO ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG”.**

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, no exercício da prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas, propôs e aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:”

**Art. 1°** - Fica determinado a revisão geral das remunerações e subsídios da Câmara Municipal de São José do Goiabal, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimo por cento), conforme o INPC acumulado no período de 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para os servidores efetivos, contratados, ocupante de cargos em comissão e dos agentes políticos, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do art. 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município de São José do Goiabal – MG, sendo devida a partir de 1° de janeiro de 2022.

**Art. 2°** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 3°** - Em razão do disposto no art. 17, §6° da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da já mencionada Lei.

**Parágrafo único** – Integra a presente Lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 4°** As disposições contidas nesta lei relativa à revisão geral anual de vencimentos e subsídios, produzirão efeitos a partir de janeiro de 2022, calculados sobre o valor dos vencimentos e subsídios vigente na competência de dezembro de 2021.

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 17 de Fevereiro de 2022

  
José Roberto Gariff Guimarães  
CPF: 533.299.026-04  
Prefeito

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026-04  
Município de São José do Goiabal